



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

CONTRATO Nº 011/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº. 74, CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº :	13.167.804/0001-21
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: JOSENITO VITALE DE JESUS
ESTADO CIVIL:	CASADO
CPF N.º 457.XXX.XXX-87	RG N.º 6.XXX.752/SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASJB CONSULTORIA S/C LTDA
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 290, 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
TELEFONE:	(21) 3094-8265
Nº DO CNPJ:	02.144.357/0001-79
Nº DA INS. MUNICIPAL:	0.230.435-0
REPRESENTANTE LEGAL:	LEONARDO FRAGA GONÇALVES
Nº DO CPF:	028. XXX. XXX-12
Nº DA CART. IDENTIDADE:	IFP/RJ 09. XXX. XXX-0

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Atualização Tecnológica, Manutenção Legal E Suporte Técnico, nos 07 (sete) Módulos de Gestão do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo): 1. Catálogo de Materiais e Serviços; 2. Cadastro de Fornecedores; 3. Cadastro de Licitações; 4. Sistema de Registro de Preços – SRP; 5. Contratos Centralizados e Contratos dos Órgãos e Entidades; 6. Dispensas de Licitação e Inexigibilidades; 7. Integração com o Sistema de Contabilidade do Município de Aracaju e Integração com o Sistema de Prestação e Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e documentos anexados junto ao





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

Processo Administrativo através do Memorando nº 424/2022 1DOC e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Manutenção (contemplando manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico):

2.1.1. Nesse item estão contemplados os serviços de correção de problemas decorrentes de mau funcionamento do sistema e serviços de suporte técnico ao funcionamento de seus módulos.

2.1.2. A manutenção que se faz em trechos do sistema que não estejam funcionando da melhor forma possível, como, por exemplo, um relatório que apresente problemas;

2.1.3. A manutenção é como a garantia de um produto qualquer. Isso garante que a Contratante tenha sempre o software funcionando de forma eficiente.

2.1.4. A manutenção contempla ainda o ajuste do Software a alterações no seu ambiente. Por exemplo: adaptação a um novo sistema operacional e/ou a modificação do software para que ele tenha uma interface adequada com o ambiente do Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo).

2.1.5. Estas ocorrências podem ser notificadas pela Contratante ou serem feitas diretamente pela Contratada.

2.1.6. O desempenho do sistema é considerado item de manutenção e quando classificado como crítico deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 8 (oito) horas, se estiver na alçada do próprio sistema, ou ser por ela apresentado diagnóstico para solução em componentes externos ao sistema.

2.1.7. Além disso, nesse item também está contemplado o serviço de manutenção legal, assim compreendido os ajustes decorrentes de inclusão e mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, e afins. Nesses casos, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, deverá ser corrigido observando o prazo legal para início de vigência, estabelecido pelo legislador.

2.2 - Manutenção evolutiva:

2.2.1. A Manutenção Evolutiva é caracterizada pelo desenvolvimento de novos casos de usos que deverão ser documentados e aplicados ao sistema em produção. A realização de atividades desse propósito implica na incorporação de novas funcionalidades ao sistema.

2.2.2. Compreende a alteração do software para melhorar sua eficiência diante de uma nova regra de mercado ou necessidade da Contratante, cujo objetivo é a expansão da plataforma tecnológica.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

2.2.3. Através da Manutenção Evolutiva é que a Contratante poderá evoluir o sistema de acordo com as necessidades, sem riscos de instabilidades não gerenciais proporcionadas na implantação dessas evoluções.

2.2.4. Esse tipo de manutenção é ideal para os sistemas modularizados e que tendem a exigir constantes evoluções para atingir o objetivo inicialmente definido, com as seguintes atividades:

- a.** Desenvolvimento de novas funcionalidades que serão incorporadas ao sistema, formalizadas através de ChangeRequests;
- b.** Criação e aplicação dos Test Cases associadas a essa nova funcionalidades; e
- c.** Documentação completa da nova funcionalidade incorporada.

2.2.5. Neste caso será feita uma análise da nova necessidade seguido de um cronograma, detalhando as fases de desenvolvimento, testes e implantação dessa nova funcionalidade. Em outras palavras, é a atividade de modificar o Portal de Compras do Município de Aracaju (WinGOV - Plataforma de Governo) para atender a requisições necessárias, solicitadas pelo ente Contratante.

2.2.6. Deverá ser fornecido o orçamento acompanhado dos artefatos que reflitam as necessidades funcionais, objeto da solicitação, os quais serão submetidos à análise e aprovação prévia da Contratante, podendo esta, repetir o processo de ajuste da proposta, quando for o caso.

2.3 - Treinamentos:

2.3.1. Após as realizações das manutenção, adaptações e acaso seja necessário realizar um treinamento, a empresa fará de forma remota, conforme necessidade solicitada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. De acordo com a proposta de preços apresentada, o valor global da presente contratação importará em R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	Quant. Anual	Valor Mensal	Valor Total
01	Manutenção corretiva, atualização tecnológica, manutenção legal e suporte técnico.	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. O pagamento das obrigações relativas a prestação de serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de percentuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato de administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item desse Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01101 – Câmara Municipal de Aracaju	2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju	33.90.40.02 - Serviços de Tecnologia da	FR 15000000





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

		Informação e Comunicação	
--	--	-----------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

5.1. A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá:

5.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

5.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

5.1.7. Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria, bem como as disposições detalhadas na proposta de preços apresentada.

5.1.8. Disponibilizar suporte técnico de forma integral, informando número de telefone, e-mails e outras formas de contatos com a empresa.

5.2. A CONTRATANTE deverá:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002):

6.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

6.1.1. Advertência;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

6.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

6.2. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

6.4.1. Nas hipóteses da alínea “a” do item 10.4, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto até o dia anterior à sua efetivação.

6.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado inexecução total do contrato, devendo ser rescindido.

6.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 03/2022 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo através do memorando n.º 424/2022;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 424/2022 1DOC

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

11.2. O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado na Diretoria Administrativa deste Órgão, Srª. Katia Regina Goés Santos, matrícula n.º 84021, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N. ° 424/2022 1DOC**

Aracaju/SE, 20 de abril de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

ASJB CONSULTORIA S/C LTDA
LEONARDO FRAGA GONÇALVES
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Nome: Katia Regina Goés Santos
Matrícula nº: 84021

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF :

NOME :
CPF :





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE8-26F2-2027-8849

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASJB CONSULTORIA S C LTDA (CNPJ 02.144.357/0001-79) VIA PORTADOR LEONARDO FRAGA GONCALVES (CPF 028.XXX.XXX-12) em 20/04/2022 10:33:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ KÁTIA REGINA GOÉS SANTOS (CPF 911.XXX.XXX-87) em 20/04/2022 11:53:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 26/04/2022 09:46:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4FE8-26F2-2027-8849>